

ANEXO 13 - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS PONTOS DE CUIDADO

1. As organizações proponentes, bem como os projetos submetidos para o chamamento público “Pontos de Cuidado”, devem ter como premissa de atuação o acolhimento e o cuidado em liberdade, baseada nas estratégias de Redução de Riscos e Danos.
2. Está vedada a submissão de projetos que tenham como organização proponente entidade que tenha sido autuada por violação de direitos humanos de qualquer natureza ou que esteja sob investigação.
3. Está vedada a submissão de projetos que tenham em seu escopo propostas que dialogam com perspectivas punitivistas, criminalizadoras e/ou intolerantes para/com pessoas que usam drogas, pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, comunidades tradicionais, povos originários, população LGBTQIAP+, pessoas em conflito com a lei e/ou demais públicos prioritários do edital.
4. Ao presenciar situações de violação de direitos, negação de acesso a direitos, violência institucional e negligência por parte dos agentes públicos, dentre outros, a organização responsável pelo projeto deverá registrar as informações e buscar os serviços/instituições/órgãos responsáveis para notificação do ocorrido, verificando as denúncias cabíveis, ao mesmo tempo em que aciona a rede de proteção.
5. A organização responsável pelo projeto deverá tomar medidas necessárias no caso de suspeita de práticas abusivas, violentas e/ou antiéticas cometidas por profissionais ou participantes do projeto.
6. As equipes permanente da organização e provisória do projeto devem ser orientadas e capacitadas para assumir atitudes acolhedoras, sensíveis e livres de julgamentos para com os participantes e público das ações.
7. As equipes permanente da organização e provisória do projeto devem ser orientadas e capacitadas no sentido de aproximarem-se cuidadosamente das pessoas, sensibilizando, estimulando e incentivando a participação nas atividades do projeto.

8. As propostas devem pautar suas intervenções, diálogos e atividades nas estratégias de Redução de Riscos e Danos, facilitando o acesso e o acolhimento de pessoas interessadas a partir da baixa exigência para inclusão nas ações.